



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

PROCESSO Nº 120231601010/2023

CONTRATO Nº 120231601010/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, E ALVES ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.259.040/0001-31, com sede na Praça Leopoldo Wanderley, nº 90, Centro, Poço das Trincheiras-Alagoas, neste ato representado pelo Sr. Prefeito José Valmiro Gomes da Costa, inscrito no CPF sob nº 078.998.404-06, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e **ALVES ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**), inscrita no CNPJ sob o nº 47.211.968/0001-20, com sede no endereço **Rua Pedro Silva, nº 29 – Centro -CEP 57700-000**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Edjane Alves da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº **1666.932 - SSP/AL** e do CPF nº **009.309.124-97**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **120231601010/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (**Art. 25, c/c Art. 13, VI**) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva ajustar os termos e condições que obrigam as partes contratantes quanto à **prestação de serviços de capacitação de servidores públicos desta Administração Municipal nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2023**, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

1.1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto na Proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

4.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na Proposta.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos da Proposta;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global do contrato é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.2.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

8.2.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: **04.122.0003.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD.**

Elemento de Despesa: **3.3.3.9.0.35 – Serviços de Consultoria; 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pelo servidor **Gabriel Lima Martins, CPF nº 473.599.808-01**, designado gestor, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Proposta e especificações do objeto contratual.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados na proposta e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Poço das Trincheiras/AL**,

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

- 15.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca à qual pertence o Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Poço das Trincheiras/AL, 03 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS-AL
JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Pela CONTRATANTE


ALVES ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
Pela CONTRATADA


GESTOR CONTRATUAL

Processo nº 120231601010/2023

Contrato nº 120231601010/2023

Pág. 13/14



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

ANEXO DO CONTRATO Nº 120231601010/2023

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **Município de Poço das Trincheiras/AL** e **ALVES ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, cujos serviços estão descritos em anexo na proposta de preços apresentada pela contratada.

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS

**TEMA: ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP/TERMO DE REFERÊNCIA E
DISPENSA DE LICITAÇÃO/INEXIGIBILIDADE**

CURSO: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
PÚBLICO ALVO
Membros de comissão permanente de licitação, pregoeiros e equipes de apoio, procuradores, controladores internos, membros do setor de compras, técnicos que trabalhem direta ou indiretamente na aquisição de bens/serviços e graduandos/bacharéis em Direito.
OBJETIVOS:
Capacitação quando do processo licitatório, desde a elaboração do Estudo Técnico Preliminar como também para a confecção do Termo de Referência, identificando os métodos e ferramentas de elaboração, possibilitando o participante elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e assim conseguir uma licitação sem vícios e impugnações
CAPACITOR
Carlos Roberto Lima M da Silva: Breve currículo do Instrutor: Já atuou como Procurador Chefe de Licitações da Procuradoria Geral do Município de Maceió, Procurador Geral dos Municípios de Marechal Deodoro, Atalaia; Assessor Jurídico dos Municípios Pão de Açúcar; Delmiro Gouveia; Pilar; Santana do Ipanema; Presidente da Comissão de Exame de Ordem da OAB/AL. Ex Professor do curso de direito da SEUNE, UNEAL, IESC, ESTÁCIO/AL e UNINASSAU/AL. Instrutor da Escola de Governo do Estado de Alagoas/EGEAL. Instrutor da Associação dos Municípios de Alagoas/AMA. Atualmente Sócio Diretor do escritório jurídico Lima & Machado Advogados Associados. Assessor de auditor do TCE/AL, exercendo assessoria direta na Procuradoria Jurídica do TCE/AL. Professor do curso de especialização MBA em Gestão Pública com ênfase em Finanças, Auditoria e Controladoria; MBA em Gestão Pública Municipal; MBA em Gestão Pública; Pós Graduação em Gestão Hospitalar; Pós Graduação em Marketing Estratégico; Pós Graduação de Direito Constitucional e Administrativo da UNIT; Pós Graduação de Licitações e Contratos do CESMAC. Coautor dos livros: <i>Covid-19 e Direito Administrativo: Impactos da Pandemia na Administração Pública</i> . Ed. Jurua; <i>Comentários aos Enunciados do Direito Administrativo</i> . Ed. Jurua. <i>Novo Direito das Licitações e Contratos Administrativos</i> . Ed. Jurua
09/02 – QUINTA-FEIRA- MANHÃ
08h00 À 08h30 – CREDENCIAMENTO
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS
08h35 - AS REGRAS ESSENCIAIS DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES; A Lei Nº 8.666/93 e o que mudou com a Lei Nº 14133/2021 A descrição correta dos bens; Exigências da Nova Lei de Licitações e um comparativo com a Lei 8.666/93, para a Dfinição do objeto nas Compras Públicas.
10h15 – INTERVALO
10h30 – RETORNO Definição do Objeto nas Compras Públicas; O princípio da padronização Distinção entre Estudo Técnico Preliminar-ETP, Termo de Referência e Projeto Básico (Lei 8.666/93 e Nova Lei de Licitações);

12h00 – INTERVALO (ALMOÇO)

13h30 - II - ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Definição e Estrutura do ETP e Termo de Referência;

Especificação de materiais e serviços – A quem cabe a atribuição?

Objeto sucinto e claro - Descrição completa - vedada a indicação de marca;

Objeto bem identificado;

ETP e Termo de referência com direito de preferência às ME's e EPP's;

15h15 – INTERVALO

15h30 – RETORNO

Requisição do bem ou serviço a ser licitado: Conteúdo;

Divisibilidade do objeto – Lote ou Item - Parcelamento obrigatório - Análise de Acórdãos TCU;

Modelos de especificações de difícil aquisição - Análise de casos práticos;

Amostras – Quando solicitar, considerando as modalidades existentes – Decisões TCU;

17h – ENCERRAMENTO

10/02 – SEXTA- FEIRA

CAPACITOR

Dr. Arykoerne Lima Barbosa: Graduado em Direito (2010) pela Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste (SEUNE), com pósgraduação em Direito Constitucional (2012), pela Universidade Anhanguera (UNIDERP), com formação para o magistério superior, mestrando em Ciências da Educação, Interdisciplinaridade e Subjetividade pela Universidade Autónoma Del Sur ? UNASUR (interrompido), aluno do MBA em Licitações e Contratos pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG) e graduando do Curso Superior Tecnológico de Gestão da Qualidade pela Faculdade Maurício de Nassau (interrompido). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas, sob nº 10.248, sendo advogado contrato pelo escritório Vaz & Torres e ex-sócio do escritório Belo & Barbosa Advogado Associados. Foi professor de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário em curso preparatório para concurso. Foi monitor de Direito Civil pela Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste e Juiz-Conciliador da Justiça Federal, além de ter sido primeiro colocado no Processo Seletivo de Bolsa Científica (PIBIC), trabalhando com pesquisa na área de Direito Civil. Foi Coordenador de Grupos de Estudos na área de Direito Constitucional e Direito Civil. Possui formação complementar em curso de Mediação e Arbitragem proporcionado pelo Tribunal de Justiça em parceria com o CNJ. Foi coordenador do curso de Direito da Faculdade Maurício de Nassau atuando como presidente do Conselho de Curso e do Núcleo Docente estruturante bem como da Comissão Própria de Acompanhamento e Supervisão - CPSA/FIES, atuando, ainda, como representante da Direção (RD) no processo de implementação e certificação da ISO 9001- 2008 e no processo para transformação da Faculdade Maurício de Nassau em Centro Universitário Maurício de Nassau. Possui formação em Gestão de Pessoas pelo Dale Carnegie Course e formação complementar pelo SEBRAE nos Cursos de Aprenda a Empreender, MEG na Avaliação e Gestão de Negócios e Planejamento Financeiro. Possui formação complementar em Marketing Digital no Curso de Formação de Gestores em Marketing Digital. Exerceu o cargo de Diretor Adjunto do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió no período de março de 2014 a junho de 2017, sendo responsável pelos processos de captação (presencial, EAD e Pós-graduação), evasão (presencial, EAD e Pós-graduação), retenção (presencial, EAD e Pós- graduação), relacionamento com empresas (presencial, EAD e Pósgraduação), gerenciamento das ações de Marketing, Responsabilidade Social e do departamento comercial além ter participado dos processos de Autorização de Curso, Renovação de Reconhecimento de Curso, Credenciamento de IES e polo EAD no município de Maceió e no município de Arapiraca. É sócio efetivo do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas - IDAA. Foi

assessor jurídico do município de Atalaia, Taquarana e Traipu/AL. Já atuou como Procurador Geral e Procurador Adjunto do Município de Branquinha/AL e Procurador Orgânico da Educação e do Esporte do Município de Marechal Deodoro. Atualmente é Controlador Geral do município de Marechal Deodoro e Sócio do Escritório Lima & Machado Advogados Associados

08h15 – ABERTURA E INICIO DO 2º DIA (MANHÃ)

08h30. TEMA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Lei 14.133/21

INTRODUÇÃO.

- Licitação Pública;
- Fundamentação constitucional;
- Princípios Aplicáveis;
- Regime de transição;
- Aplicabilidade da Lei n. 14.133/2021;
- Regulamentação Necessária às Contratações Diretas;
- Exceções ao dever de licitar;
- Licitação dispensada, dispensável e inexigível;
- Divulgação e Publicidade;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

10h15 – INTERVALO

10h30 - RETORNO

2. O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.
 - Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Cabimento;
 - Termo de Referência (TR) – Peculiaridades;
 - e Gestão de Riscos nas Contratações diretas.
3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA.
 - Documento de formalização de demanda – DFD;
 - Pesquisa de preços;
 - Parecer jurídico e Pareceres técnicos;
 - Demonstração da compatibilidade;
 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos;
 - Razão da escolha do contratado;
 - Justificativa de preço;
 - Autorização da autoridade competente;
 - Demais documentos para instrução processual.
 - Procedimentos Auxiliares na Contratação Direta

12h - ALMOÇO

13:30 – TEMA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Lei 14.133/21

4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
 - Inviabilidade de competição – Elementos e Demonstração;
 - Contratação por exclusividade;
 - Contratação de profissional do setor artístico;
 - Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;
 - Aquisição ou Locação de Imóveis

15:15 INTERVALO

15h30 - RETORNO

5. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- o Hipóteses;
 - o Dispensa de licitação pelo valor;
 - o Aferição dos limites para as dispensas;
 - o Regras sobre parcelamento indevido;
 - o Dispensa quando a licitação for deserta ou fracassada;
 - o Dispensa por emergência;
 - o Contratação de órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
 - o Contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento

17h – ENCERRAMENTO DO EVENTO

CARGA HORÁRIA:

Carga horária: 16 horas de capacitação presencial.

INVESTIMENTO:

R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por participante.

“GRUPOS ACIMA DE 4 (QUATRO) PARTICIPANTES, TERÁ CORTESIA DE 1 INSCRIÇÃO GRÁTUA”

OBS.: MUNICÍPIOS CONVENIADOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DE ALAGOAS-AMA (DESCONTO DE 25%)

***Incluso no valor da inscrição:** coffee break; Certificado; Material de apoio (caneta, bloco de anotações e pasta);

***A EMPRESA ALVES ASSESSORIA TREINAMENTO LTDA, possui condições especiais para capacitação de grupos e equipes (3 ou mais participantes vinculados ao mesmo órgão/instituição):** Consulte por meio do e-mail: treinamento.astre@gmail.com ou, se preferir, contate-nos através do whatsapp: (82) 99926-0547-Edjane Alves e/ou (82) 9 9913-4340 – Sandra Lopes.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em nome de **ALVES ASSESSORIA TREINAMENTO LTDA (CNPJ 47.211.968/0001-20)**, depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta bancária:
Banco INTER (Agência: 0001 / Conta Corrente: 23423176-9)

**Para as pessoas físicas e/ou empresas privadas, estão disponíveis as opções de pagamento por meio de boleto bancário, PicPay ou PIX – CNPJ 47.211.968/0001-20*